

Parecer nº 62/FEAM/GST/2025

PROCESSO N° 2090.01.0008970/2023-87



FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Diretoria de
Gestão Regional - DGR
Gerência de
Suporte Técnico - GST

CAPA DE ADENDO AO PARECER ÚNICO N° 51/FEAM/GST/2024

nº 124667368 de protocolo SIAM

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM Nº:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	2112/2023	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO : LAC2 (LO)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos, com vencimento em 30/08/2034
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização de Intervenção Ambiental	1370.01.0039271/2020-69	Deferida no Parecer nº 60/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021 (id. 35728952)
Outorga	1370.01.0039074/2020-53 Portaria nº 1107781/2021	Deferida
LP+LI (LAC2)	SLA 4498/2020 SEI: 1370.01.0024131/2021-88	Deferida
EMPREENDEDOR: Sandra Mineração	CNPJ:	30.280.564/0001-96
EMPREENDIMENTO:	Mina Limeira	CNPJ: 30.280.564/0004-39
MUNICÍPIO:	Prudente de Morais	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84		LAT/Y 19°25'52"		LONG/X 44°05'28"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NOME:					
BACIA FEDERAL:		Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas	
UPGRH:	SF5		SUB-BACIA: Ribeirão Jequitibá / Riacho Gordura		
CÓDIGO:		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):			CLASSE
A-02-07-0		Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento			4
A-05-05-3		Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:		
G4 Engenharia e Meio Ambiente Ltda			30.353.449/0001-02		
RELATÓRIO DE VISTORIA:			SIAM /SLA	DATA:	
Auto de Fiscalização					
Auto de Fiscalização					
Auto de Fiscalização					
Auto de Fiscalização					
AUTORIA DO PARECER				MATRÍCULA	
Jeiza Fernanda Augusta de Almeida Analista Ambiental (Formação Jurídica)				1.466.349-6	
Karina Jácome de Carvalho Analista Ambiental (Formação técnica)				1.299.568-4	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Gerente de Suporte Técnico				1.312.408-6	

De acordo:

Angélica Aparecida Sezini

Gerente de Suporte Processual

1.021.314-8



Documento assinado eletronicamente por **Karina Jácome de Carvalho, Servidora**, em 08/10/2025, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Notari Pasqualini, Gerente**, em 08/10/2025, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Servidora Pública**, em 08/10/2025, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124659109** e o código CRC **9521268B**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008970/2023-87

SEI nº 124659109



1.RESUMO

A Sandra Mineração Ltda atua no setor de mineração com a extração e comercialização de calcário. O empreendimento localiza-se em Prudente de Moraes/MG, e, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, classifica-se como classe 4.

A formalização do processo de Licença de Operação ocorreu em 18/09/2023 junto à SEMAD e, por meio Deliberação GDE nº 07/20, foi encaminhado para análise, à época, da Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI). Em 30 de agosto de 2024 foi concedida Licença de Operação nº 2112/2023, aprovada na 114º reunião ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), na qual foi aprovada a operação das atividades abaixo elencadas.

Quadro 1.1 - Atividades Objeto do Licenciamento Vinculadas ao SLA 2112/2023.

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão: 5 km
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta: 2.000.000 t/ano

Em 15 de outubro de 2024, a Sandra Mineração solicitou, por meio do Ofício nº: VRT-CTP24_002-OF-033 (SEI 99573058), a alteração da condicionante 12 do Parecer nº 51/FEAM/GST/2024 (SEI 96317246), o qual subsidiou a concessão do Certificado Nº 2112 Licenciamento Ambiental Concomitante.

A análise do pedido de alteração da referida condicionante foi realizada pela equipe da DGR/FEAM a partir de informações disponibilizadas via SEI, sendo o presente parecer elaborado para fins de análise do pleito supracitado.

Após a avaliação, a equipe da DGR/FEAM sugere o deferimento do adendo à Licença de Operação nº 2112/2023, com a alteração da condicionante 12, conforme justificativas expostas abaixo.

2. INTRODUÇÃO

Em 18/09/2023, o empreendimento Sandra Mineração Ltda requereu a Licença de Operação Parcial para as atividades descritas no Quadro 1.1. O empreendimento localiza-se na zona rural do município de Prudente de Moraes, sendo a ADA referente à área de lavra e da estrada da Mina Limeira.

Em 30 de agosto de 2024 foi concedida Licença de Operação nº 2112/2023, aprovada na 114º reunião ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI do



Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam). O Certificado Nº 2112 Licenciamento Ambiental Concomitante foi concedido com condicionantes, conforme Parecer nº 51/FEAM/GST/2024 (SEI 96317246).

De acordo com o parecer, na análise da Reserva Legal foi possível observar que algumas áreas se encontravam com solo exposto ou vegetação nativa rala, necessitando de aplicação de técnicas de recuperação a fim de cumprir sua função, conforme art. 24 da Lei Estadual 20.922/2013. Sendo assim, foi solicitado, por meio da condicionante 12, a apresentação de PRADA que contemplasse a recuperação dos trechos inseridos na Reserva Legal atual da propriedade.

Em 15 de outubro de 2024, a Sandra Mineração solicitou, por meio do Ofício nº: VRT-CTP24_002-OF-033 (SEI 99573058), a alteração dessa condicionante, tendo em vista que alguns pontos de Reserva Legal enumerados no parecer estavam inseridos em imóvel rural de terceiros.

Assim, o presente Adendo ao Parecer nº 51/FEAM/GST/2024 (SEI 96317246) tem por objetivo avaliar o pedido de alteração da condicionante supracitada, conforme justificativas e documentos comprobatórios trazidos pelo empreendedor.

3- ANÁLISE DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA CONDICIONANTE 12 DO PARECER ÚNICO Nº 51/FEAM/GST/2024

A Reserva Legal foi analisada no item 2.3 do Parecer nº 51/FEAM/GST/2024 que subsidiou a emissão da licença. De acordo com a empresa, o empreendimento abrange três propriedades rurais, sendo eles: Fazenda Lapa Preta (Mat. 5.592), Fazenda Escrivaninha com duas propriedades de matrículas distintas, Mat. 23.013 e 23.082, respectivamente.

Ao analisar as Reservas Legais dessas propriedades, observou-se que algumas áreas estavam com solo exposto ou vegetação nativa rala, necessitando de aplicação de técnicas de recuperação a fim de cumprir sua função, conforme art. 24 da Lei Estadual 20.922/2013. Essas áreas foram pontuadas no parecer, o qual indicou as coordenadas geográficas das mesmas:

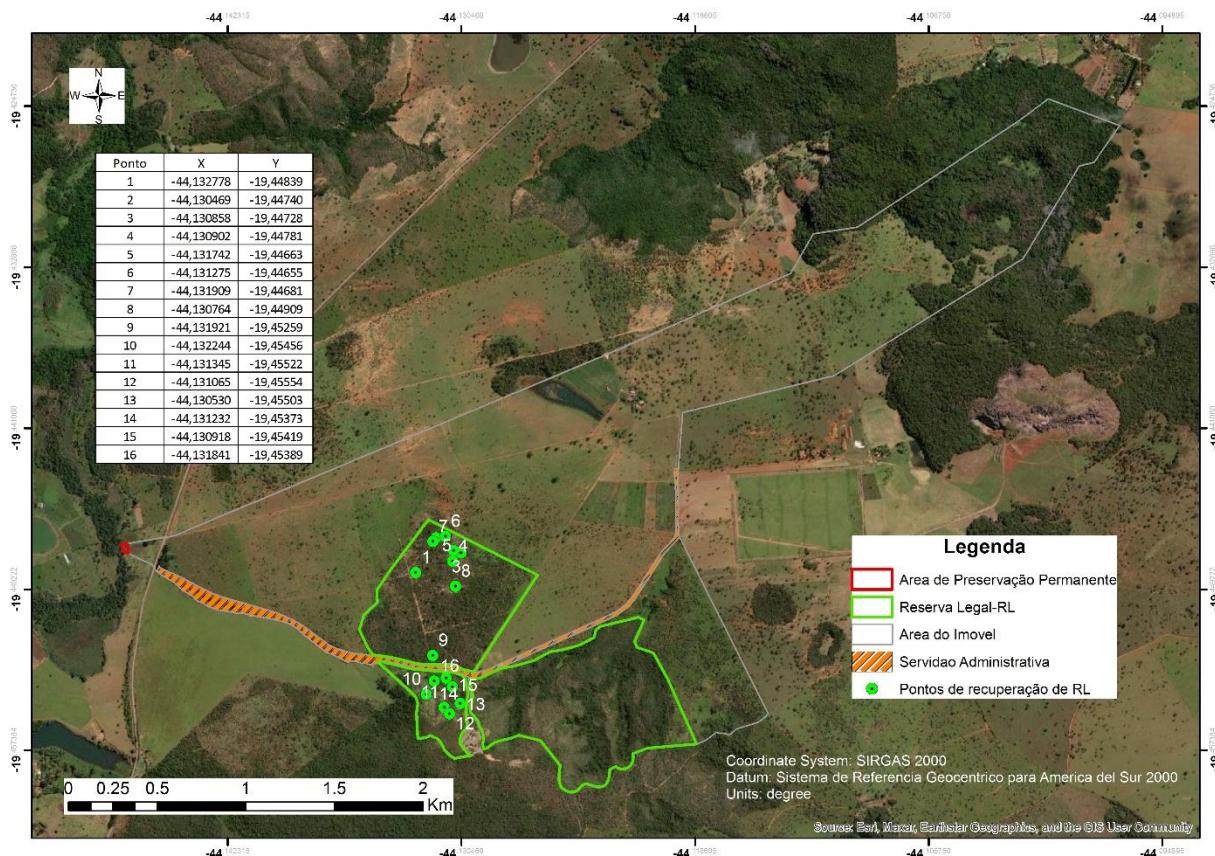


Figura 1- Pontos de Reserva Legal a serem recuperados.

Dessa forma, foi condicionada a apresentação de PRADA que contemplasse a recuperação dos trechos inseridos na Reserva Legal atual da propriedade:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
12	Apresentar PRADA que contemple a recuperação dos pontos citados na figura 2.3 deste parecer, na Fazenda Lapa Preta (matrícula 5.592), assim como PRADA que contemple técnica de recobrimento da superfície do solo exposto que ainda se encontra nas áreas objeto de recuperação da Reserva Legal da Fazenda Sobradinho (matrícula 54.616), a fim de reduzir o carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.	60 dias após a concessão da licença de operação.

Ocorre que o empreendedor solicitou alteração dessa condicionante, por meio do Ofício nº: VRT-CTP24_002-OF-033 (SEI 99573058). De acordo com o documento, a



Fazenda Lapa Preta é uma propriedade de terceiros e não da empresa Sandra Mineração S.A. Além disso, o imóvel consta no processo administrativo do licenciamento ambiental do empreendimento porque há uma servidão administrativa em favor da Sandra Mineração, averbada às margens da referida matrícula 5.592 desde 1969, ocupando uma área de 10,93 hectares que corresponde à estrada que dá acesso à Fazenda Escrivaninha, onde está localizado o empreendimento da empresa.

Foram conferidos os documentos da propriedade (SEI 98017082), em que se pôde constatar ambos os fatos: que a matrícula não pertence à Sandra Mineração e consta na AV-3-5592 a instituição da servidão da estrada em nome do empreendedor.

Importante destacar que a intervenção ambiental com a supressão de vegetação nativa no trecho de Cerrado *strictu sensu* e corte de árvores isoladas para adequação da estrada foi tratada no processo SEI 1370.01.0039271/2020-69, sendo autorizada por meio da Autorização de Intervenção Ambiental 1370.01.0039271/2020-69 - Documento SEI nº 90976853.

Considerando a impossibilidade de realizar as ações de recuperação conforme estabelecido na licença, pois a empresa não pode obrigar o proprietário a realizá-las, entende-se pertinente fazer a alteração de conteúdo da condicionante, mantendo-se a obrigação do PRADA relacionada à recuperação da Gleba 2 da Reserva Legal localizada em imóvel receptor, Fazenda Sobradinho (mat. 54.616) de propriedade da empresa.

Nesse sentido, o texto da condicionante passará a vigorar da seguinte forma:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
12	Apresentar PRADA que contemple técnica de recobrimento da superfície do solo exposto que ainda se encontra nas áreas objeto de recuperação da Reserva Legal da Fazenda Sobradinho (matrícula 54.616), a fim de reduzir o carreamento de sedimentos para as drenagens naturais, com protocolo semestral de relatório fotográfico, acompanhado de ART, com a execução das ações do PRADA.	30 dias após aprovação do adendo.



Sendo assim, levando-se em consideração que não há obrigatoriedade do empreendedor regularizar reserva legal de terceiros, conclui-se que a condicionante poderá ser alterada.

4- CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de alteração de condicionante nº 12 da licença ambiental LO nº 2112/2023, Processo SEI nº 2090.01.0008970/2023-87, que determinou ao empreendedor:

“a apresentação de Prada que contemple a recuperação dos pontos citados na figura 2.3 deste parecer, na Fazenda Lapa Preta (matrícula 5.592), assim como Prada que contemple técnica de recobrimento da superfície do solo exposto que ainda se encontra nas áreas objeto de recuperação da Reserva Legal da Fazenda Sobradinho (matrícula 54.616), a fim de reduzir o carreamento de sedimentos para as drenagens naturais, no prazo de 60 dias após a concessão da licença de operação.”.

Da tempestividade e instrução do pedido

O empreendedor, devidamente legitimado, formalizou o pedido de alteração de condicionante em 15/10/2024, conforme registrado no Recibo Eletrônico de Protocolo 99573064, por escrito e devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento.

O pedido foi apresentado antes do prazo estabelecido para cumprimento da condicionante, portanto, tempestivamente, em atendimento ao art. 29 do Decreto nº 47.383/2018.

Do pagamento da taxa

Em atenção ao previsto na Lei 22.796/2017, a taxa de expediente para análise da alteração da condicionante nº 12, foi devidamente recolhida pelo empreendedor conforme comprovante juntado aos autos, no valor de R\$ 5.380,01 (cinco mil trezentos e oitenta reais e um centavo) - (id. 99573062).



Competência para decisão

Nos termos do art. 29, §2º do Decreto nº 47.383/2018, a exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença.

No presente caso, a licença ambiental foi concedida pelo COPAM, em reunião ordinária realizada em 30/08/2024, por meio da Câmara de Atividades Minerárias, competindo-lhe, portanto, deliberar sobre o pedido ora analisado.

Verifica-se, assim, que os requisitos legais para admissão do pedido foram preenchidos sendo a análise do mérito devida.

Análise do pedido

De acordo com o empreendedor, a Fazenda Lapa Preta, matriculada sob nº 5592 junto ao CRI, constou no processo administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento para informar a existência de uma servidão administrativa em favor do empreendedor, todavia, o imóvel citado pertence a terceiros não tendo sobre ele qualquer ingerência, razão pela qual, entende impossível o cumprimento da condicionante imposta (SEI 99573058).

Segundo a legislação vigente, em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta. No caso em tela, a recuperação ambiental da propriedade Fazenda Lapa Preta, matriculada sob nº 5592, tratando-se de uma obrigação *propter rem*, ou seja, decorrente da obrigatoriedade que é imposta ao proprietário de um bem em virtude do vínculo jurídico com a coisa em si, caberá ao seu titular. A servidão constituída em favor do empreendedor não tem o condão de lhe transferir ônus que, essencialmente, pertence ao proprietário do bem.

Sendo assim, entende-se que a alteração solicitada não encontra óbices jurídicas e poderá ser aprovada pela autoridade competente para excluir o imóvel matriculado sob nº 5592, Fazenda Lapa Preta, da obrigação de recuperação ambiental imposta na condicionante, mas mantendo-se tal obrigatoriedade em relação a Fazenda Sobradinho (matrícula 54.616).



5- CONCLUSÃO

Após avaliação do requerimento de alteração pós-licença solicitada no âmbito do processo SEI nº 2090.01.0008970/2023-87, a equipe multidisciplinar da Diretoria de Gestão Regional, responsável pela análise, sugere o deferimento do adendo à Licença Ambiental LAC2 (LO) nº 2112/2023 com a alteração da condicionante 12 estabelecida no Parecer Único que subsidiou a concessão da licença.

Ressalta-se que as demais condicionantes estabelecidas e programas ambientais já aprovados deverão continuar sendo cumpridos, assim como a condicionante alterada conforme anexo I do presente documento.

Quanto à validade, permanecerá o prazo, conforme certificado LAC2 (LO) nº 2112/2023, sendo 30/08/2034.

As informações descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Mineração – CMI/COPAM para deliberação acerca do adendo à licença ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação ao órgão, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9- ANEXOS.

Anexo I. Condicionantes do Adendo vinculado ao Certificado Nº 2112/2023 da Sandra Mineração S.A.



ANEXO I

Condicionantes do Adendo vinculado ao Certificado Nº 2112/2023 da Sandra Mineração S.A.

Empreendedor: Sandra Mineração

Empreendimento: Mina Limeira

CNPJ: 30.280.564/0004-39

Município: Prudente de Morais

Atividades: A-02-07-0 - Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-05-3 - Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.

Processo: SLA 2112/2023 e SEI Digital 2090.01.0008970/2023-87

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
12	Apresentar PRADA que contemple técnica de recobrimento da superfície do solo exposto que ainda se encontra nas áreas objeto de recuperação da Reserva Legal da Fazenda Sobradinho (matrícula 54.616), a fim de reduzir o carreamento de sedimentos para as drenagens naturais, com protocolo semestral de relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, com a execução das ações aprovadas no PRADA.	30 dias após a aprovação do adendo.